



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO Nº 020, DE 09 DE JUNHO DE 2019**

[Alterada pela Resolução CEPE nº 02, de 23 de fevereiro de 2024](#)

*Dispõe sobre a participação de discentes gestantes e lactantes em atividades desenvolvidas em ambiente de risco na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012066/2018-72 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião realizada em 09 de junho de 2019, resolve regulamentar a participação de discentes gestantes e lactantes em atividades desenvolvidas em ambiente de risco na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Deve-se garantir a todas discentes gestantes ou lactantes o direito de conhecer os riscos envolvidos nas atividades de que participam.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pela atividade deixar claros os riscos envolvidos no ambiente (riscos químicos, biológicos e físicos) através de cartazes no ambiente e orientações durante as experimentações.

Art. 2º A toda aluna gestante ou lactante será garantido o direito de se afastar das atividades acadêmicas que a expõem a agentes nocivos (de riscos químicos, biológicos e físicos).

§1º Competem aos coordenadores e colegiados de curso de graduação e pós-graduação a análise do requerimento de discentes gestantes ou lactantes e a elaboração de plano de estudos de modo eliminar ou minimizar quaisquer prejuízos a vida acadêmica da discente.

§2º A critério do Coordenador do Curso, não será concedido regime especial de estudo



em disciplina/unidade curricular/módulo que seja incompatível com as atividades pedagógicas em domicílio, sendo, depois, realizadas em momento oportuno. Nestes casos será permitido o trancamento de curso ou disciplina.

~~Art. 3º Esta resolução altera o artigo 68 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE 15/2016 de 15 de junho de 2016, e artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, aprovado pela Resolução CEPE nº 13/2018, de 27 de setembro de 2018.~~

Art. 3º Esta resolução altera o artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, aprovado pela Resolução CEPE nº 13, de 27 de setembro de 2018. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 02, de 23 de fevereiro de 2024](#))

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira**

Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10-07-2019

27/02/2024